

Ofício n.º 3260/2015/GPRES-WJT

Cuiabá, 27 de novembro de 2015.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO  
Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá – MT**

Referente ao processo n.º 131725/2012 – Contas Anuais de Gestão Municipal –  
Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT.

Senhor Procurador:

Tendo em Vista que as providências determinadas por este Tribunal de Contas quanto ao cumprimento da determinação referente ao ressarcimento de valores aos cofres públicos não foram cumpridas, com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 294 da Resolução 14/2007 – Regime Interno deste Tribunal de Contas, e no Termo de Cooperação Técnica 1/2008, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do processo n.º 131725/2012, na pasta de compartilhamento ZIMBRA, para conhecimento e providência que entender necessárias, uma vez que não foram apresentados perante este Tribunal de Contas documentos legítimos que comprovem a Restituição aos cofres públicos no valor de **R\$ 7.129,76**, aplicada nesses autos, ao **Sr. Sandro José Spessoto**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

A Restituição foi imposta pelo Acórdão n.º 5989/2013 – TP, publicado em 31/01/2014 e proferido nos autos do processo acima mencionado.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)  
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente